

**DIGITALIZADO**

EM: 23 08 07

Roberta Costa  
FUNKIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 12, 11, 61

PROJETO DE LEI Nº 195/62

ASSUNTO

Dispos sobre aposentadoria de  
funcionários de Município.

VEREADOR: Mozart Gomes de Lima

LEI Nº 2031 DE 8, 11, 62

DIOM Nº 2635 DE 12, 11, 62

*Promulgada*

ARQUIVO \_\_\_\_\_



HGS/

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 2031 DE 8 DE novembro DE 1962.

Dispõe sobre a aposentadoria de funcionário de Município.

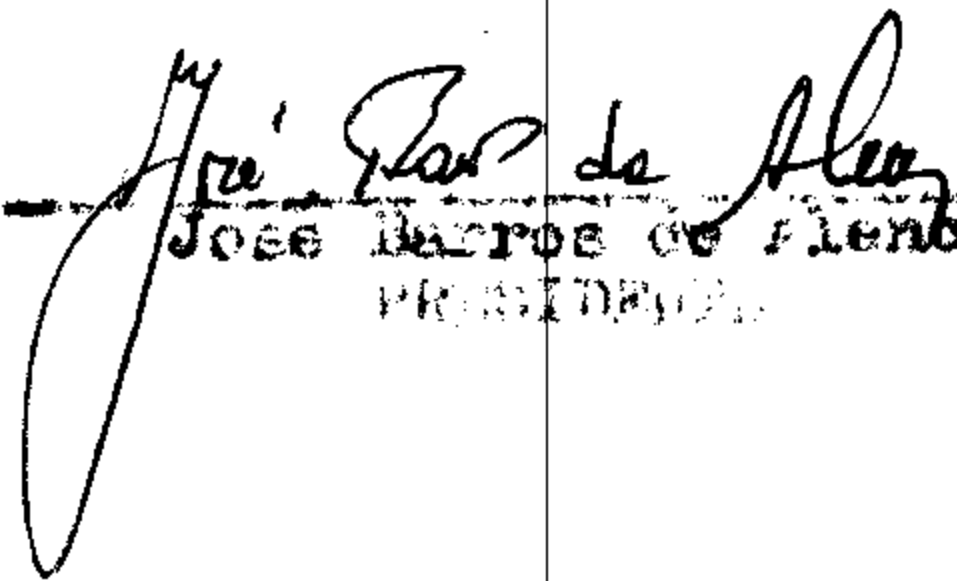
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo funcionário municipal que haja exercido mandato legislativo será aposentado, se o requerer, com (30) trinta anos de serviço público.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria, disciplinada no artigo anterior, serão sempre iguais aos vencimentos e vantagens correspondentes aos cargos ou funções de pessoa em atividade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 1962.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aposentadoria de funcionários do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todo funcionário municipal que haja exercido mandato legislativo será aposentado, se o requerer, com (30) trinta anos de serviço público.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria, disciplinada no artigo anterior, serão sempre iguais aos vencimentos e vantagens correspondentes aos cargos ou funções de pessoal em atividade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1961.

Aprovado em 1ª. discussão

Em 12 de 11 de 1961

(PRESIDENTE)

*Mezart Gomes de Lima*  
Mezart Gomes de Lima

Aprovado em 2ª. discussão

Em 13 de 11 de 1961

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 13 de 11 de 1961

(PRESIDENTE)

*Comissão de Redação Final*  
*12-11-61*

*Arquivo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
ARQUIVO  
11/11/61

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 37/61

AO PROJETO DE LEI Nº 195/161

Dispensado de impressão e interstício

Em 12 de Novembro de 1961

(PRESIDENTE)



O nobre vereador Mozart Gomes de Lima apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei nº 195/61, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionario municipal.

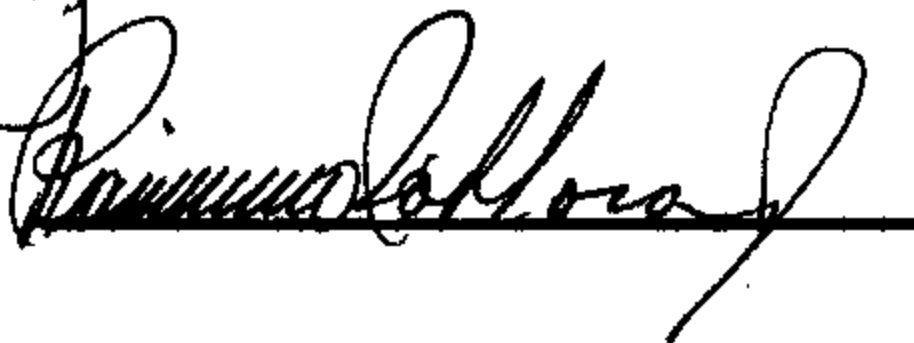
Esta Comissão, examinando detidamente o assunto, achou justissima a proposição em referencia, concluindo por sua aprovação, determinando, apenas, que se acrescente ao artigo 1º : "quer federal, estadual ou municipal". Para isso, anexa ao presente parecer a emenda nesse sentido.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1.961.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ZCB

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 195/61.

Dispõe sobre a aposentadoria de  
Funcionário do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todo funcionário municipal que haja exercido mandato legislativo será aposentado, se o requerer, com (30) trinta anos de serviço público.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria, disciplinada no artigo / anterior, serão sempre iguais aos vencimentos e vantagens correspondentes aos cargos ou funções de pessoal em atividade.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1961

*José Martins*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*Neto Fiuze*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

*João de Deus de S.*  
\_\_\_\_\_  
*João de Deus de S.*  
\_\_\_\_\_



HGS/

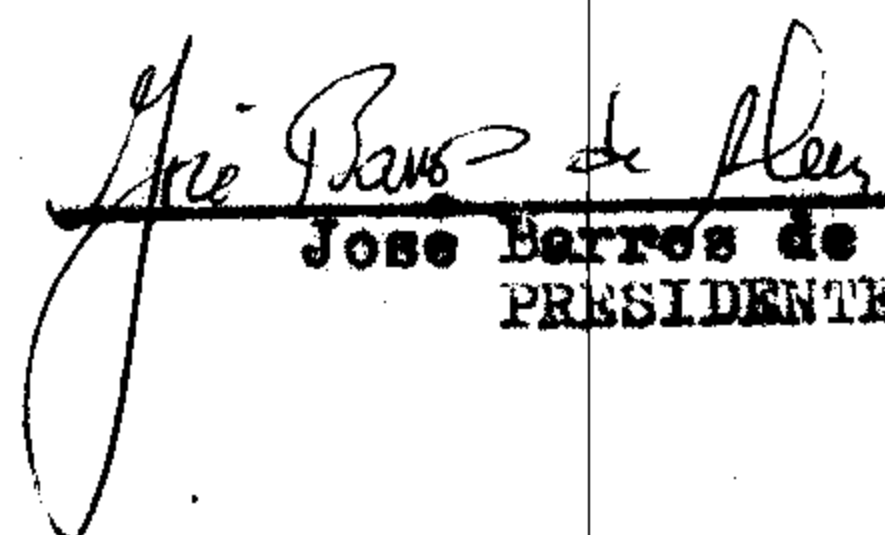
Of. nº 984/61

Fortaleza, 14 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre a aposentadoria de Funcionário do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA



HGS/

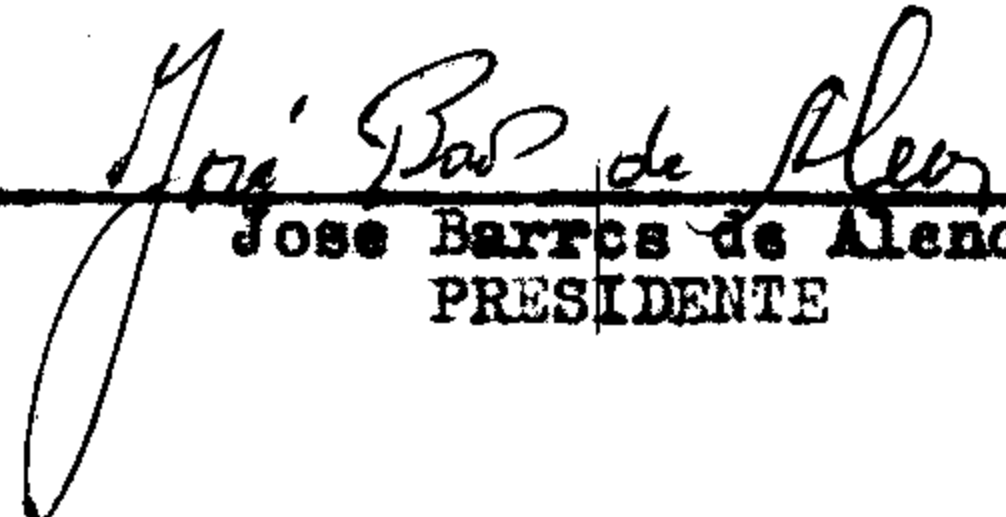
Of. nº 1499/62

Fortaleza, 9 de novembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Esvo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14.6.48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 2031, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionários do Município, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Manoel Cordeiro Neto  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA